DECRETO N. 23.637, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam os Policiais Militares, abaixo relacionados, cedidos à Casa Militar do Estado de Rondônia, com ônus para o Órgão de origem, no período de 4 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019, conforme artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

I -1º SGT PM RE 09238-0 FABIANE PEREIRA DA SILVA;

II - 1º SGT PM RE 05297-4 LAERCIO FERRAZ DE SOUZA;

III - 2º SGT PM RE 07613-3 GILBERTO NERY INFANTE;

IV - 2º SGT PM RE 059415 PAULO ROGERIO AMORIM;

V -2º SGT PM RE 05602-3 FRANCISCO SEVERIANO FILHO;

VI - 3º SGT PM RE 06879-1 FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR;

VII -3° SGT PM RE 06213-7 LEOMA GONCALVES DA COSTA;

VIII - 3º SGT PM RE 08577-9 JUNIOR LIMA MACIEL;

IX - 3º SGT PM RE 06836-3 ELIONES VITURINO DIAS;

X - 3º SGT PM RE 06094-5 RIVELINO GOMES DE OLIVEIRA;

XI - 3º SGT PM RE 06717-5 ADAILTON AZEVEDO DE OLIVEIRA;

XII - 3º SGT PM RE 07503-1 TATIANA RIBEIRO DE MATOS;

XIII - 3º SGT PM 06069-9 RUBRESSON INOCENCIO DE SOUZA;

XIV - CB PM RE 09438-9 MARIA EDILENE MIRANDA DOS SANTOS;

XV - CB PM RE 08879-9 DEIVIDSON CAVALCANTE SEIXAS;

XVI - CB PM RE 09412-2 FERNANDA ODINEIA LISBOA VERGOTTI;

XVII - SD PM RE 09541-1 JOILSON DE SOUZA CASTRO; e

XVIII - SD PM RE 09606-4 ROSIMEIRE DE ALMEIDA SILVA.

Art. 2º. Ficam os militares agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, por passarem a exercer função de natureza policial-militar na Casa Militar do Estado de Rondônia, a contar da mesma data da cedência, de acordo com inciso I, § 1º do artigo 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Ficam os Policiais Militares na condição de adidos à Ajudância-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para efeito de alterações e remuneração, a contar da mesma data da cedência, conforme artigo 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador